

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2025
DISPENSA Nº 37/2025

O Município de Santa Barbara do Monte Verde - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ: 01.611.138/0001-90, Endereço PRAÇA BARÃO DE SANTA BARBARA, 57, CENTRO, SANTA BARBARA DO MONTE VERDE - MG, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que fará **realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, objetivando a alimentação escolar (Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE)**, nos termos do § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/09 e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução 21, de 16 de novembro de 2021, através da Secretaria Municipal de Educação.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: de 07/04/2025 a 28/04/2025.

Entrega dos Envelopes: Até o dia 29/04/2025, às 08:00 (horário de Brasília).

Abertura da Sessão: dia 29/04/2025, às 09:00.

Endereço da Sessão Pública: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde, situado PRAÇA BARÃO DE SANTA BARBARA, 57, CENTRO, SANTA BARBARA DO MONTE VERDE - MG.

1 – OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária – Anexo I.

1.3 – JUSTIFICATIVA DO VALOR

1.3.1 – Conforme exigência legal e de acordo com o Art. 31 e parágrafos da Resolução nº 06/2020, foi elaborada a Planilha orçamentária utilizando a média aritmética dos valores apresentados pelo mercado local, conforme quadro constante no Anexo I.

1.3.2. Os valores médios apurados não sofrerão nenhum acréscimo por conta de insumos adicionais, conforme determina o Art. 31, §1º da Resolução nº 06/2020-FNDE, devido aos valores informados nas pesquisas de preços já contemplarem estes insumos.

1.3.3 - Os preços de aquisição, definidos na planilha orçamentária, serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

2 - FONTE DE RECURSO

2.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2025, com recursos provenientes do FNDE/PNAE, comprometida por conta das Dotações Orçamentárias nº:

3.3.90.30.00.2.05.01.12.306.0004.2.0012 1.552.000 133 PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MERENDA ESCOLAR

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 - Os fornecedores serão Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAF Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

3.2 - Os interessados deverão montar elaboração do Projeto de vendas e obtenção da DAP/CAF antes da data marcada para a elaboração do Projeto de vendas e obtenção da DAP.

3.3 – No dia e hora marcada os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 5 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação

Escolar, conforme item 6 desta chamada, que serão acondicionados em envelopes lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO PROJETO DE VENDAS

4.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, o Agente de Contratação e equipe de apoio prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

4.1.2 - Entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a habilitação e o Projeto de Vendas respectivamente, constando na parte externa o nome do fornecedor individual, do Grupo Informal ou do Grupo Formal, da seguinte forma:

A - O envelope contendo os documentos de habilitação;

<p>NOME DO PROPONENTE</p> <p>CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025</p> <p>ENVELOPE A</p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p>
--

B - O envelope contendo o Projeto de Venda;

<p>NOME DO PROPONENTE</p> <p>CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025</p> <p>ENVELOPE B</p> <p>PROJETO DE VENDAS</p>
--

C - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE - MG

PRAÇA BARÃO DE SANTA BARBARA, 57, CENTRO, SANTA BARBARA DO MONTE VERDE - MG

MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE - MG

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

5.2 - ENVELOPE A - HABILITAÇÃO FORNECEDOR INDIVIDUAL (Não organizado em grupo).

5.2.1 - Para a habilitação dos fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo deverão entregar ao Departamento de Licitação, sob pena de inabilitação os seguintes documentos:

I - Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia do Cartão do Produtor Rural;

III - Cópia da DAP/CAF principal (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP/ CAF, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênicos e sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

5.3 - ENVELOPE A - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

5.3.1 - Para a habilitação dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo, deverão entregar ao Departamento de Licitação sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – Cópia do cartão do Produtor Rural de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Cópia da DAP/CAF principal (cadastro Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP/CA, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- VI - Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- VII - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
- IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- X - Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;
- XI - a prova de atendimento de requisitos higiênicos e sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- XII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

5.4 - ENVELOPE A - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

5.4.1 - Para a habilitação dos Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão entregar ao Departamento de Licitação sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

- I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- II - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/CAF JURÍDICA para associações e cooperativas; emitido nos últimos 60 dias;
 - III - Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
 - IV - Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
 - V - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - VI - Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
 - VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - VIII - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou cópia simples mediante apresentação dos originais para autenticação pela CPL ou por publicação Oficial;
 - IX - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
 - X - Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;
 - XI - A prova de atendimento de requisitos higiênicos e sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
 - XII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 5.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme §4º do Art. 36 da Resolução nº 06/2020.

6 - DO PROJETO DE VENDAS

6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. Após o término do prazo de apresentação dos projetos, o resultado da seleção será publicado no quadro de avisos ou no site da Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde - MG em até 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) observando os critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06/2020 e alterações constantes da Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme §4º do Art. 36 da Resolução nº 06/2020.

6.6 - ENVELOPE B - PROJETO DE VENDAS FORNECEDOR INDIVIDUAL ANEXO II.

6.6.1 – No Envelope B, o(s) fornecedor(es) individual(is), deverão entregar ao Departamento de Licitação sob pena de desclassificação, o seguinte documento:

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado por fornecedor Individual, com assinatura do agricultor participante;

6.7 - ENVELOPE B - PROJETO DE VENDAS GRUPO INFORMAL – ANEXO II.

6.7.1 – No Envelope B, o(s) Grupo(s) Informal(is), deverão entregar ao Departamento de Licitação sob pena de desclassificação, o seguinte documento:

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes ou pelo representante legal do grupo;

6.8 - ENVELOPE B - PROJETO DE VENDAS GRUPO FORMAL – ANEXO II

6.8.1 – No Envelope B, o(s) Grupo(s) formal(is), deverão entregar ao Departamento de Licitação sob pena de desclassificação, o seguinte documento:

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado pelo Grupo Formal, assinado pelo representante legal do Grupo.

6.9 - Os fornecedores Individuais Grupos Informais e Grupos Formais, deverão elaborar o Projeto de Vendas, conforme modelo do Anexo II.

6.10 - NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 - Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 5 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

7.2 - O preço de compra dos gêneros alimentícios terá como referência o preço médio pesquisado pela E.Ex., conforme Planilha de Orçamentária, Anexo I, em acordo com § 1º do Art. 31 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e que serão apresentados pelos proponentes.

7.3. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na Planilha Orçamentária, Anexo I deste chamamento, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

7.4 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.5 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.6 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF.

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.7 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.4 e 7.5.

7.8 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP /CAF Jurídica.

7.8.1 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.9 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs/CAF familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).

8 – DA AMOSTRA

8.1 - Poderá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, amostra dos produtos do (s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, para avaliação de qualidade e inspeção do Depto. de Vigilância Sanitária, os quais poderão ser submetidos a testes, imediatamente após a fase de habilitação.

8.2 – Caso seja solicitado amostra, a Secretaria Municipal de Educação, publicará o resultado da análise em até 10 dias após a apresentação das amostras.

9 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

9.1 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas municipais de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, na qual se atestará o seu recebimento, conforme modelo do Anexo VI.

9.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

10 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

10.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

10.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

10.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

10.5 - Deverão estar isentas de:

10.5.1 - Substâncias terrosas.

10.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

10.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

10.5.4 - Sem umidade externa anormal.

10.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

10.5.6 - Isenta de enfermidades.

10.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10.6 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

11.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

11.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e às especificação técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

11.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

12 - CONTRATAÇÃO

12.1 - Uma vez homologado o resultado do chamamento público pela Autoridade competente, será formalizado o contrato, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV.

12.2 – A contratação será realizada por dispensa de licitação de acordo com o Art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009.

12.2 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, convocará formalmente os fornecedores individuais, Grupo Informal ou Formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, informando o local e data para assinatura do contrato.

13 – DA VIGÊNCIA

13.1 - Os contratos que resultarem da presente Chamada Pública terão seu prazo de vigência da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a última entrega do mês, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

14.2 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula anterior, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.3 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

14.4 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;*
- i. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;*

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo

administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16 - DA RESCISÃO

16.1 - O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa do Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- e) Por acordo entre as partes;

- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.
- h) A multa rescisória será de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo não atendido.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, outras entidades designadas pelo FNDE e também pela Nutricionista Sra. Beatriz Aparecida de Paula Oliveira, denominadas fiscais do contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

17.1.1 - Compete ao Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19 – ANEXOS

19.1 - Os anexos que faz parte integrante do presente expediente:

A - Anexo I – Planilha de quantitativos e preços unitários;

B - Anexo II - Modelo de Projeto;

C - Anexo III - Relação das Unidades Escolares;

D - Anexo IV - Minuta do Contrato;

E - Anexo V – Declaração de Atendimento as normas

F- Anexo VI – Modelo de Termo de Recebimento

G – Anexo VII – Cronograma de Entrega das mercadorias

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Este Edital será publicado nos termos do disposto no Art. 32 e seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 e posterior alteração pela Resolução 21, de 16 de novembro de 2021.

20.2 - Poderá a Administração revogar à presente Chamada Pública por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei, cabendo indenização por despesas já realizadas.

20.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4 - A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

20.5 - Informações complementares que visem obter mais esclarecimentos sobre o presente edital serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Licitações, no horário das 08h00 às 11:30 e das 13:00 às 16h00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (0800-111-1005), pelo e-mail:licitacao@santabarbaradomonte Verde.mg.gov.br ou pessoalmente no Departamento de Licitação localizado na sede da Prefeitura Municipal, localizado : PRAÇA BARÃO DE SANTA BARBARA, 57, CENTRO, SANTA BARBARA DO MONTE VERDE – MG.

Santa Barbara do Monte Verde, 04 de Abril de 2025.

Francisco Luiz Duque

Secretário Municipal de Educação

Anexo I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Lista de produtos de gêneros alimentícios para aquisição da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações, quantidades e preços unitários relacionadas no quadro abaixo.

Conforme exigência legal foi elaborada a Planilha orçamentária, utilizando a média aritmética dos valores apresentados pelo mercado local, conforme quadro abaixo e pesquisas de preço em anexo.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Abobora Madura - integra, sem manchas, coloração e tamanho uniformes. Intacta, sem lesões, rachaduras ou cortes. Isenta de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	KG	140	6,77	947,80
0002	Abobrinha Verde - deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras,	KG	112	7,90	884,80

	perfurações, cortes, mofos e partes podres.				
0003	Alface Crespa - verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco.	CB	448	4,83	2.163,84
0004	Banana Prata - de primeira “in natura”, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	1120	9,83	11.009,60
0005	Batata Doce - tamanho médio, uniforme, isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos	KG	54	6,97	376,38

	estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica				
0006	Brócolis - Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, verde escuro, com flores fechadas (não amarelas), de colheita recente.	CB	147	9,00	1.323,00
0007	Cebolinha Verde - Limpa e fresca, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniformes, aroma e sabor próprios da espécie.. Isento de substâncias terrosas, livre de resíduos de agroquímicos, sujidades, parasita, larvas, corpos estranhos aderentes à superfície, umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não devem ser muito grandes e grossos. Em maços de 150g.	MOLHO	224	4,83	1.081,92
0008	Couve Manteiga - verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco.	MOLHO	546	4,83	2.637,18

0009	Doce de Leite - cremoso e pastoso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e lacre.	KG	60	42,00	2.520,00
0010	Doce em Compota - cremoso e pastoso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e lacre.	KG	12	40,00	480,00
0011	Feijão Vermelho - novo, com grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas. Embalagem de até 01 kg,	KG	595	15,20	9.044,00
0012	Inhame - Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, bolores ou brotos, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	KG	120	9,80	1.176,00
0013	Iogurte de Frutas 200 ml – Sabores variados. Embalado em embalagem tipo chupetinha, plástica, resistente e atóxica. Deverá possuir selo do IMA	Un	2440	4,50	10.980,00

	ou SIF.				
0014	Laranja - tamanho médio, uniforme, isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	1120	7,43	8.321,60
0015	Leite Pasteurizado- fluido, homogeneizado, embalados em sacos plásticos de polietileno, contendo 01 (um) litro	L	890	7,00	6.230,00
0016	Mandioca –minimamente processada, congelada, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	140	5,83	816,20
0017	Manteiga - pura com sal. Embalagem com 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquida. O produto deverá apresentar em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando	Un	35	45,00	1.575,00

	a características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem estufadas ou alteradas.				
0018	Morango - fruta inteira, congelada, livre de conservantes 100% natural, feito com morangos de primeira qualidade	KG	210	29,00	6.090,00
0019	Queijo Minas, frescal – queijo minas, frescal, 1ª qualidade, a embalagem original deve ser em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro do SIM.	KG	186	35,00	6.510,00
0020	Repolho -verde tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas	KG	73,50	5,60	411,60
0021	Tomate - de primeira “in natura”, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas,	KG	238	10,80	2.570,40

apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.				
---	--	--	--	--

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Art. 29, §3º Resolução CD/FNDE nº 26 /06/2013).**

O Plano de Entrega visa assegurar o comprimento da Chamada Pública para compra de insumos da Agricultura Familiar, porém o mesmo poderá sofrer alterações conforme a necessidade da Secretaria de Educação e da produção agrícola.

Santa Barbara do Monte Verde, 04 de Abril de 2025.

Francisco Luiz Duque
Secretário Municipal de Educação

Beatriz Aparecida de Paula Oliveira
Nutricionista/ CRN 9 22146

ANEXO II

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025	
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
GRUPO FORMAL	
1. Nome do Proponente	2. CNPJ
3. Endereço	4. Município/UF

5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone		
18. Endereço				19. Município/UF



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					



4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	

8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/ Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos	

			Unidade		Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			





5			
6			
7			
8			
9			
10			





11			
12			



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)

9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						



5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço				Fone		

Nome do Representante Legal		CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF	

ANEXO III

Relação das Unidades Escolares

UNIDADES	ENDEREÇO	TELEFONE
Escola Municipal Dr. Manoel de Carvalho Prata.	Rua Doralice de Oliveira Reis, SN, São Cristóvão – Santa Bárbara do Monte Verde, CEP 36.132-000;	-
Pré Escolar Municipal Brincar e Criar	Rua Geraldo Magela de Paiva, 55, São Cristóvão – Santa Bárbara do Monte Verde, CEP 36.132-000	-
Creche Municipal Casulo Bem-te-vi	Rua José Antônio de Almeida, 116, Centro – Santa Bárbara do Monte Verde, CEP 36.132-000;	-

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº ___/2025-CPL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Barbara do Monte Verde**, através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Barão de Santa Barbara nº57, Centro Santa Barbara do Monte Verde - MG, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 01.611.138/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr Sylvio Silveira Martins Júnior, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à (logradouro) _____, n.º____, bairro _____, em (município) - _____, inscrita no CNPJ (para grupo formal)/CPF(para grupo informal) sob n.º _____, DAP nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições do § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, § 1º do Art. 24 da resolução CD/FNDE nº 26/2013, Lei federal nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o exercício de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total
			TOTAL GERAL		

2.2 - No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na tabela acima e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.4 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato, denominados de CONTRATADOS, deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF) /ano, conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e posteriores resoluções, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2025, com recursos provenientes do FNDE/PNAE, comprometida por conta das Dotações Orçamentárias nº:

3.3.90.30.00.2.05.01.12.306.0004.2.0012 1.552.000 133 PROGRAMA DE
DISTRIBUIÇÃO MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

4.1 O início para entrega das mercadorias deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Depto. de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data final de vigência deste contrato.

4.2 - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Ordem de Compra.

4.3 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, na qual se atestará o seu recebimento.

4.4 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

4.5 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

5.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

5.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

5.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

5.5 - Deverão estar isentas de:

5.5.1 - Substâncias terrosas.

5.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

5.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

5.5.4 - Sem umidade externa anormal.

5.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

5.5.6 - Isenta de enfermidades.

5.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, outras entidades designadas pelo FNDE e também pela nutricionista Beatriz Aparecida de Paula Oliveira, fiscal do contrato, conforme artigo 117, da Lei 14.133/2021.

6.1.1 - Compete ao Fiscal de execução do contrato o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, o qual registrará as ocorrências, comunicando à **CONTRATADA**, que deverá providenciar a necessária regularização;

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

a - provisória, mediante recibo, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

b - definitiva; mediante recibo, em até três dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

7.2 - O aceite/aprovação dos produtos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Barbara do Monte Verde, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto de Venda - Anexo II.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O (a) contratado (a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

9.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do Edital de Chamamento Público

9.1.2. O (A) contratado (a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Aviso de dispensa.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

10.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e às especificação técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

10.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

10.4 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES

ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 - Indenizações e multas.

11.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao Município Santa Bárbara do Monte Verde divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



15.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca Rio Preto - MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Barbara do Monte Verde, _____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF

CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS

Processo Administrativo N.º 74/2025

Chamada Pública N.º 01/2025

Dispensa N.º 37/2025

_____ (nome agricultor/representante grupo informal ou formal), inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, DECLARO (AMOS), sob as penas da Lei, o que segue:

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente Processo e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal n.14.133/2021, o declarante não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

- Que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes deste edital da Chamada Pública n.º 01/2025.
- Que manteremos, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para contratação, conforme Edital de Chamada Pública nº 01/2025.
- Que observaremos todas as normas vigentes e as futuras, principalmente aquelas relativas ao meio ambiente e à produção.
- Que cumprimos todos os requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e autorizamos a Entidade Executora a realizar a inspeção sanitária dos alimentos, com vistas a verificar se as condições higiênico-sanitárias estão



adequadas, inclusive, em visitas no local de produção, beneficiamento e armazenamento.

- Que cumpriremos o limite máximo de contrato anual no valor legal estabelecido por produtor.

- Declaro para os devidos fins, que todos os produtos são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Vendas.

- Declaro de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

Santa Barbara do Monte Verde, ____ de _____ de 2025.

Produtor ou Representante do Grupo Fornecedor

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada por seu (a) Diretor (a) _____, CPF N.º _____, recebeu em ____/____/____ do fornecedor _____, os produtos abaixo relacionados:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total
			TOTAL GERAL		

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.



Santa Barbara do Monte Verde - MG, _____ de _____ de 2025.

Responsável pelo recebimento – Merenda Escolar

Produtor

ou

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente:

Representante da Entidade Articuladora

Anexo VII

CRONOGRAMA DE ENTREGA

ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Produto	30/04	05/05	12/05	19/05	26/05	02/06	09/06	16/06
1	Abobora Madura	-	25 Kg	-	-	-	25 Kg	-	-
2	Abobrinha Verde	10 Kg	-	-	10 Kg	10 Kg	-	-	10 Kg
3	Alface Crespa	25 Cab.							
4	Banana Prata	60 Kg							
5	Batata Doce	-	-	10 Kg	-	-	-	10 Kg	-

6	Brócolis	-	15 Ramos	15 Ramos	-	-	15 Ramos	15 Ramos	-
7	Cebolinha	10 Molhos							
8	Couve Manteiga	30 Molhos							
9	Doce de Leite Pastoso	-	-	20 Kg	-	-	-	20 Kg	-
10	Feijão Vermelho	50 Kg	-						
11	Inhame	-	5 Kg	20 Kg	-	-	5 Kg	20 Kg	-
12	Laranja	60 Kg							
13	Iogurte de Frutas 200 ml	-	-	450 Unid	-	-	-	450 Unid	-

14	Leite Pasteurizado	30 L	30 L	30 L	20 L	30 L	30 L	30 L	30 L
15	Mandioca	-	25 Kg	-	-	-	25 Kg	-	-
16	Manteiga	3 Kg	-						
17	Morango Congelado	10 Kg							
18	Queijo Minas, Frescal	10 Kg	-	20 Kg	10 Kg	10 Kg	-	20 Kg	10 Kg
19	Repolho	7 Kg	-						
20	Tomate	10 Kg							

Item	Produto	23/06	30/06	04/08	11/08	18/08	25/08
1	Abobora Madura	-	25 Kg	-	-	-	25 Kg
2	Abobrinha Verde	10 Kg	-	-	10 Kg	10 Kg	-
3	Alface Crespa	25 Cab.					
4	Banana Prata	60 Kg					
5	Batata Doce	-	-	10 Kg	-	-	-
6	Brócolis	-	15 Ramos	15 Ramos	-	-	15 Ramos
7	Cebolinha	10 Molhoss					

8	Couve Manteiga	30 Molhos					
9	Doce de Leite Pastoso	-	-	20 Kg	-	-	-
10	Feijão Vermelho	-	50 Kg	-	50 Kg	-	50 Kg
11	Inhame	-	5 Kg	20 Kg	-	-	5 Kg
12	Laranja	60 Kg					
13	logurte de Frutas 200 ml	-	-	450 Unid	-	-	450 Unid.
14	Leite Pasteurizado	30 L	30 L	30 L	30 L	20 L	30 L

15	Mandioca	-	25 Kg	-	-	-	25 Kg
16	Manteiga	3 Kg	-	3 Kg	-	3 Kg	-
17	Morango Congelado	10 Kg					
18	Queijo Minas, Frescal	10 Kg	-	20 Kg	10 Kg	10 Kg	-
19	Repolho	7 Kg	-	7 Kg	-	7 Kg	-
20	Tomate	10 Kg					

ENSINO INFANTIL – PRE ESCOLAR

Item	Produto	30/04	05/05	12/05	19/05	26/05	02/06	09/06	16/06
1	Abobora Madura	-	5 Kg	-	-	-	5 Kg	-	-
2	Abobrinha Verde	3 Kg	-	-	3 Kg	3 Kg	-	-	3 Kg
3	Alface Crespa	4 Cab.							
4	Banana Prata	10 Kg							
5	Batata Doce	-	-	4 Kg	-	-	-	4 Kg	-
6	Brócolis	-	3 Ramos	3 Ramos	-	-	3 Ramos	3 Ramos	-
7	Cebolinha	3 Molhos							

8	Couve Manteiga	5 Molhos							
9	Doce de Leite Pastoso	-	-	4 Kg	-	-	-	4 Kg	-
10	Feijão Vermelho	20 Kg	-						
11	Inhame	-	2 Kg	4 Kg	-	-	2 Kg	4 Kg	-
12	Laranja	10 Kg							
13	Iogurte de Frutas 200 ml	-	-	80 Unid	-	-	-	80 Unid	-
14	Leite Pasteurizado	15 L							

15	Mandioca	-	5 Kg	-	-	-	5 Kg	-	-
16	Manteiga	1 Kg	-						
17	Morango Congelado	3 Kg							
18	Queijo Minas, Frescal	3 Kg	-	5 Kg	3 Kg	3 Kg	-	5 Kg	3 Kg
19	Repolho	2 Kg	-	2 Kg	-	2 Kg		2 Kg	-
20	Tomate	4 Kg							

Item	Produto	23/06	30/06	04/08	11/08	18/08	25/08
1	Abobora Madura	-	5 Kg	-	-	-	5 Kg
2	Abobrinha Verde	3 Kg	-	-	3 Kg	3 Kg	-
3	Alface Crespa	4 Cab.					
4	Banana Prata	10 Kg					
5	Batata Doce	-	-	4 Kg	-	-	-
6	Brócolis	-	3 Ramos	3 Ramos	-	-	3 Ramos
7	Cebolinha	3 Molhos					

8	Couve Manteiga	5 Molhos					
9	Doce de Leite Pastoso	-	-	4 Kg	-	-	-
10	Feijão Vermelho	-	20 Kg	-	20 Kg	-	20 Kg
11	Inhame	-	2 Kg	4 Kg	-	-	2 Kg
12	Laranja	10 Kg					
13	logurte de Frutas 200 ml	-	-	80 Unid	-	-	80 Unid.
14	Leite Pasteurizado	15 L					

15	Mandioca	-	5 Kg	-	-	-	5 Kg
16	Manteiga	1 Kg	-	1 Kg	-	1 Kg	-
17	Morango Congelado	3 Kg					
18	Queijo Minas, Frescal	3 Kg	-	5 Kg	3 Kg	3 Kg	-
19	Repolho	2 Kg	-	2 Kg	-	2 Kg	-
20	Tomate	4 Kg					

ENSINO INFANTIL – CRECHE

Item	Produto	30/04	05/05	12/05	19/05	26/05	02/06	09/06	16/06
1	Abobora Madura	-	5 Kg	-	-	-	5 Kg	-	-
2	Abobrinha Verde	3 Kg	-	-	3 Kg	3 Kg	-	-	3 Kg
3	Alface Crespa	3 Cab.							
4	Banana Prata	10 Kg							
5	Batata Doce	-	-	4 Kg	-	-	-	4 Kg	-
6	Brócolis	-	3 Ramos	3 Ramos	-	-	3 Ramos	3 Ramos	-
7	Cebolinha	3 Molhos							

8	Couve Manteiga	4 Molhos							
9	Feijão Vermelho	15 Kg	-						
10	Inhame	-	2 Kg	4 Kg	-	-	2 Kg	4 Kg	-
11	Laranja	10 Kg							
12	logurte de Frutas 200 ml	-	-	80 Unid	-	-	-	80 Unid	-
13	Leite Pasteurizado	20 L							
14	Mandioca	-	5 Kg	-	-	-	5 Kg	-	-
15	Manteiga	1 Kg	-						

16	Morango Congelado	2 Kg	2 Kg						
17	Queijo Minas, Frescal	2 Kg	-	2 Kg	2 Kg	2 Kg	-	2 Kg	2 Kg
18	Repolho	1,5 Kg	-						
19	Tomate	3 Kg	3 Kg						

Item	Produto	23/06	30/06	04/08	11/08	18/08	25/08
1	Abobora Madura	-	5 Kg	-	-	-	5 Kg
2	Abobrinha Verde	3 Kg	-	-	3 Kg	3 Kg	-
3	Alface Crespa	3 Cab.					
4	Banana Prata	10 Kg					
5	Batata Doce	-	-	4 Kg	-	-	-
6	Brócolis	-	3 Ramos	3 Ramos	-	-	3 Ramos
7	Cebolinha	3 Molhos					

8	Couve Manteiga	4 Molhos					
9	Feijão Vermelho	-	15 Kg	-	15 Kg	-	15 Kg
10	Inhame	-	2 Kg	4 Kg	-	-	2 Kg
11	Laranja	8 Kg					
12	Iogurte de Frutas 200 ml	-	-	80 Unid	-	-	80 Unid.
13	Leite Pasteurizado	20 L					
14	Mandioca	-	5 Kg	-	-	-	5 Kg
15	Manteiga	1 Kg	-	1 Kg	-	1 Kg	-

16	Morango Congelado	2 Kg	2 Kg	2 Kg	2 Kg	2 Kg	2 Kg
17	Queijo Minas, Frescal	3 Kg	-	5 Kg	3 Kg	3 Kg	-
18	Repolho	1,5 Kg	-	1,5 Kg	-	1,5 Kg	-
19	Tomate	3 Kg	3 Kg	3 Kg	3 Kg	3 Kg	3 Kg